



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 99/2022

Processo Legislativo nº:1102/2022

Anteprojeto de Lei nº 115/2022

Súmula: “Altera o Anexo VI da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal e acrescentam -se dispositivos á Lei nº1902/2018.”

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 27/09/2022

COMISSÕES TÉCNICAS

REGISTRAÇÃO J.R. _____	DATA: ____/____/____
RELAÇÃO O.F. _____	DATA: ____/____/____
RELAÇÃO I.M. _____	DATA: ____/____/____
RELAÇÃO C.S.A.T.M.A. _____	DATA: ____/____/____

S.: _____

CAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

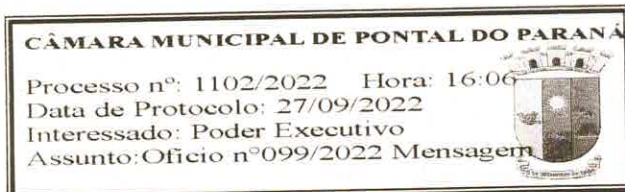
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 099/2022 GAB-PGM

Pontal do Paraná, 27 de setembro de 2022.



Excelentíssima Senhora

ROSIANE ROSA BORGES

DDª. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº. 099/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 099/2022**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera o Anexo VI da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal e acrescentam-se dispositivos à Lei nº 1902/2018."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 099/2022

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que
“Altera o Anexo VI da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal e acrescentam-se dispositivos à Lei nº1902/2018.”

A presente proposição objetiva criar mecanismos que permitam o tratamento diferenciado para os vendedores ambulantes que atuam na faixa de areia, possibilitando o pagamento de uma única taxa para o trabalho de forma anual.

O projeto prevê, ainda, a autorização para remissão de débitos lançados até o exercício de 2021 relativos a taxa para o exercício da atividade de comércio ambulante na areia.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado, pela unanimidade dos membros desta Casa de Leis, diante do elevado interesse público que o reveste e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 27 de setembro de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: “Altera o Anexo VI da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal e acrescentam-se dispositivos à Lei nº1902/2018.”

Art. 1º- O Anexo VI da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar na forma do Anexo que integra esta Lei.

Art. 2º - Ficam incluídos os §6º, §7º e §8º ao artigo 9º, da Lei nº1902/2018, com a seguinte redação:

“Art.9º (....)

§6º- Ficam remidos os débitos lançados até o exercício de 2021, relativos a taxa para o exercício da atividade de comércio ambulante na areia.

§7º- Fica estabelecida a utilização de até oitenta por cento das vagas destinadas à comercialização de sorvetes, para empresas legalmente estabelecidas, sendo que tais serão responsáveis pelo recolhimento das taxas devidas de acordo com o número de vendedores pelas mesmas contratados e, no mínimo, vinte por cento, para vendedores avulsos ou autônomos

§8º- No caso das vagas pelas empresas, de acordo com o parágrafo anterior, ficam sob responsabilidade das mesmas as obrigações constantes do artigo 13 da presente Lei. ”.

Art.3º - Inclui-se o §3º ao artigo 13, da Lei nº1902/2018, com a seguinte redação:

“Art.13 (....)

§3º- Fica proibida a utilização de instrumentos cortantes, especialmente facões e assemelhados, pelos vendedores de coco verde ou outro produto que necessite o manuseio de ferramentas.”

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 27 de setembro de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA M. PEDROSO
Procuradora- Geral

GILBERTO KESERLE
Secretário de Turismo e
Desenvolvimento Econômico

VINÍCIUS EPPINGER
Secretário de Finanças e
Orçamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

**TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIO
E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAL OU AMBULANTE**

		Valor em UFM	
Código	Descrição	Período	Fração
11.20.00	Comércio Eventual		
11.20.00	Comercialização em Geral - período anual ou fração quadrimestral	3,00	0,75
11.20.00	Artesanato - período anual ou fração quadrimestral	2,00	0,50
11.20.00	SUP - Stand Up Paddle, banana-boats, motos aquáticas caiaques e assemelhados - Taxa por setor - período anual ou fração quadrimestral	30,00	10,00
11.20.00	Trem Recreativo - Taxa por setor - período anual ou fração quadrimestral	150,00	50,00
11.20.00	Bicicleta Centopeia - Taxa por setor - período anual ou fração quadrimestral	150,00	50,00
11.20.00	Veículo com tração motora para venda de roupas e artigos do vestuário, cofres e móveis em geral - período anual ou fração quadrimestral	660,00	220,00
11.20.00	Serviços de atividades náuticas com escunas, traineiras, barcos de passeio - período anual ou fração quadrimestral	150,00	50,00
11.20.00	Comércio Ambulante - Exclusivamente na Faixa de Areia³		
11.20.00	Produtos alimentícios (sem veículo ou com veículo sem tração motora - período anual)	1,00	
11.20.00	Produtos alimentícios/demais produtos (sem veículo ou com veículo sem tração motora - período anual) que utilizem ponto fixo para venda na faixa de areia	5,00	
11.20.00	Produtos de Higiene Pessoal e Dermatológicos	150,00	50,00
11.20.00	Serviço de entrega de produtos alimentícios na areia (3) - período anual ou fração quadrimestral	9,00	3,00
11.20.00	Comércio Ambulante – Excluindo a Faixa de Areia		
11.20.00	Comércio Itinerante - com veículo de tração motora - outros produtos	12,00	3,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

	- período anual ou fração quadrimestral		
11.20.00	Comércio Itinerante - com veículo de tração motora - alimentos - período anual ou fração quadrimestral	12,00	3,00
11.20.00	Produtos de Alimentação - sem veículo - período anual ou fração quadrimestral	6,00	1,50
11.20.00	Produtos de Alimentação - com veículo sem tração motora - período anual ou fração quadrimestral	8,00	2,00
11.20.00	Produtos de Alimentação - com veículo com tração motora - período anual ou fração quadrimestral	10,00	2,50
11.20.00	Outros produtos - sem veículo - período anual ou fração quadrimestral	6,00	1,50
11.20.00	Outros produtos - com veículo sem tração motora - período anual ou fração quadrimestral	8,00	2,00
11.20.00	Outros produtos - com veículo com tração motora - período anual ou fração quadrimestral	10,00	2,50
11.20.00	Atividades em áreas particulares		
11.20.00	Parque de diversões, circos, rodeios e similares	25,00	25,00
11.20.00	Feiras que haja várias barracas contíguas - cobrado por barraca e/ou seguimento de produtos	25,00	25,00



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 635F-1A03-42FC-7D30

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 27/09/2022 16:01:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VINICIUS EPPINGER (CPF 859.XXX.XXX-34) em 27/09/2022 16:09:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GILBERTO KESERLE (CPF 358.XXX.XXX-15) em 27/09/2022 16:31:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 27/09/2022 23:50:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/635F-1A03-42FC-7D30>



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 105/2022

Súmula: “Altera o Anexo VI da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal e acrescentam-se dispositivos à Lei nº1902/2018.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2022, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O Anexo VI da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar na forma do Anexo que integra esta Lei.

Art. 2º - Ficam incluídos os §6º, §7º e §8º ao artigo 9º, da Lei nº1902/2018, com a seguinte redação:

“Art.9º (....)

§6º- Ficam remidos os débitos lançados até o exercício de 2021, relativos a taxa para o exercício da atividade de comércio ambulante na areia.

§7º- Fica estabelecida a utilização de até oitenta por cento das vagas destinadas à comercialização de sorvetes, para empresas legalmente estabelecidas, sendo que tais serão responsáveis



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

pelo recolhimento das taxas devidas de acordo com o número de vendedores pelas mesmas contratados e, no mínimo, vinte por cento, para vendedores avulsos ou autônomos

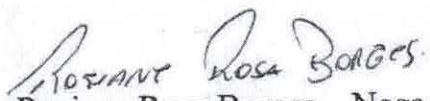
§8º- No caso das vagas pelas empresas, de acordo com o parágrafo anterior, ficam sob responsabilidade das mesmas as obrigações constantes do artigo 13 da presente Lei. ”.

Art.3º - Inclui-se o §3º ao artigo 13, da Lei nº1902/2018, com a seguinte redação:

“Art.13 (....)

§3º- Fica proibida a utilização de instrumentos cortantes, especialmente facões e assemelhados, pelos vendedores de coco verde ou outro produto que necessite o manuseio de ferramentas.”

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 30 de setembro de 2022.


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.367, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Súmula: "Altera o Anexo VI da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal e acrescentam-se dispositivos à Lei nº1902/2018."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O Anexo VI da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar na forma do Anexo que integra esta Lei.

Art. 2º - Ficam incluídos os §6º, §7º e §8º ao artigo 9º, da Lei nº1902/2018, com a seguinte redação:

"Art.9º (....)

§6º- Ficam remidos os débitos lançados até o exercício de 2021, relativos a taxa para o exercício da atividade de comércio ambulante na areia.

§7º- Fica estabelecida a utilização de até oitenta por cento das vagas destinadas à comercialização de sorvetes, para empresas legalmente estabelecidas, sendo que tais serão responsáveis pelo recolhimento das taxas devidas de acordo com o número de vendedores pelas mesmas contratados e, no mínimo, vinte por cento, para vendedores avulsos ou autônomos

§8º- No caso das vagas pelas empresas, de acordo com o parágrafo anterior, ficam sob responsabilidade das mesmas as obrigações constantes do artigo 13 da presente Lei. "

Art.3º - Inclui-se o §3º ao artigo 13, da Lei nº1902/2018, com a seguinte redação:

"Art.13 (....)

§3º- Fica proibida a utilização de instrumentos cortantes, especialmente facões e assemelhados, pelos vendedores de coco verde ou outro produto que necessite o manuseio de ferramentas."

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 30 de setembro de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito

VERGINIA M. PEDROSO

Procuradora- Geral

GILBERTO KESERLE VINÍCIUS EPPINGER

Secretário de Turismo e Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico Orçamento

A N E X O V I

**TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIO
E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAL OU AMBULANTE**

Código	Descrição	Valor em UFM	
		Período	Fração
11.20.00	Comércio Eventual	3,00	0,75
11.20.00	Comercialização em Geral - período anual ou fração quadrimestral	2,00	0,50
11.20.00	Artesanato - período anual ou fração quadrimestral	30,00	10,00
11.20.00	SUP - Stand Up Paddle, banana-boats, motos aquáticas caiaques e assemelhados - Taxa por setor - período anual ou fração quadrimestral	150,00	50,00
11.20.00	Trem Recreativo - Taxa por setor - período anual ou fração quadrimestral	150,00	50,00
11.20.00	Bicicleta Centopéia - Taxa por setor - período anual ou fração quadrimestral	660,00	220,00
11.20.00	Veículo com tração motora para venda de roupas e artigos do vestuário, cofres e móveis em geral - período anual ou fração quadrimestral	150,00	50,00
11.20.00	Serviços de atividades náuticas com escunas, traineiras, barcos de passeio - período anual ou fração quadrimestral		
11.20.00	Comércio Ambulante - Exclusivamente na Faixa de Areia3	1,00	
11.20.00	Produtos alimentícios (sem veículo ou com veículo sem tração motora - período anual)	5,00	
11.20.00	Produtos alimentícios/demaís produtos (sem veículo ou com veículo sem tração motora - período anual) que utilizem ponto fixo para venda na faixa de areia	150,00	50,00
11.20.00	Produtos de Higiene Pessoal e Dermatológicos	9,00	3,00
11.20.00	Serviço de entrega de produtos alimentícios na areia (3) - período anual ou fração quadrimestral		
11.20.00	Comércio Ambulante - Excluindo a Faixa de Areia	12,00	3,00
11.20.00	Comércio Itinerante - com veículo de tração motora - outros produtos - período anual ou fração quadrimestral	12,00	3,00
11.20.00	Comércio Itinerante - com veículo de tração motora - alimentos - período anual ou fração quadrimestral	6,00	1,50
11.20.00	Produtos de Alimentação - sem veículo - período anual ou fração quadrimestral	8,00	2,00
11.20.00	Produtos de Alimentação - com veículo sem tração motora - período anual ou fração quadrimestral	10,00	2,50
11.20.00	Produtos de Alimentação - com veículo com tração motora - período anual ou fração quadrimestral	6,00	1,50
11.20.00	Outros produtos - sem veículo - período anual ou fração quadrimestral	8,00	2,00
11.20.00	Outros produtos - com veículo sem tração motora - período anual ou fração quadrimestral		

11.20.00	Outros produtos - com veículo com tração motora - período anual ou fração quadrimestral	10,00	2,50
11.20.00	Atividades em áreas particulares		
11.20.00	Parque de diversões, circos, rodeios e similares	25,00	25,00
11.20.00	Feiras que haja várias barracas contíguas - cobrado por barraca e/ou segmento de produtos	25,00	25,00

Publicado por:

Danielli Mendes do Nascimento Alves

Código Identificador:825A4E7D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/10/2022. Edição 2618
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>